



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 007/2023
Decisão : 067/2023-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 5.16
Referência : Protocolo n° 200209549/2023
Interessado : Alisson Duarte de Souza

EMENTA: Aprova o parecer do relator, pelo deferimento da anulação das ARTs n°s PE20230907823 e PE20230919430, em nome do profissional Alisson Duarte de Souza.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 007/2023, realizada no dia 03 de maio de 2023, de forma híbrida, apreciando a solicitação da Divisão de Acervo Técnico – DATE, deste Conselho, efetuada sob protocolo n° 200209549/2023; considerando que o presente processo discorre sobre as ARTs n°s PE20230907823 e PE20230919430, uma vez que foi identificado caso passível de nulidade pelo Inciso II do artigo 25 da Resolução n° 1.025/2009 - Atribuição Profissional para o serviço técnico informado (Instalações do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio (Sprinkler e Hidrantes); considerando que o profissional possui o título de Engenheiro de Produção, registrado neste Crea conforme informações do Extrato Profissional acostado ao processo; considerando que, no entanto, entendemos que o mesmo não possui atribuições necessárias para responsabilizar-se tecnicamente por tais atividades uma vez que sua graduação o habilita para o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1° da Resolução n° 218, de 29 Junho de 1973, referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos; considerando que a instalação de Sprinkler e Hidrantes trata de instalações hidráulicas por natureza e, por tanto, podem ser executadas por engenheiros civis, além dos mecânicos, conforme Decisão Plenária n° PL-0780/2018, que responde à Frente Parlamentar Mista de Segurança Contra Incêndio do Congresso Nacional acerca de categorias competentes para assinar projetos de incêndio; considerando que, de acordo com os dados do profissional, o mesmo é registrado no CREA desde 04/12/2019 e possui visto em PE desde 11/05/2022, sob o n° PE19028840; considerando que o profissional é diplomado no curso de Engenharia de Produção, pelo Centro Universitário Unidevry Fanor Wyden - Unifanor Wyden, com as seguintes atribuições: Artigo 1° da Resolução n° 235/75, do Confea; considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Alexandre Valença Guimarães, diante acima exposto, favorável NULIDADE da ART inicial PE20230907823, com base no inciso II do artigo 25 da Resolução n° 1.025/2009 do Confea, bem como a manutenção da invalidação da ART de substituição PE20230919430; considerando que, podendo o referido profissional requerer revisão de atribuição, caso possua comprovações acerca de disciplinas cursadas com conteúdos relacionados à atividade objeto desse processo, conforme prevê a Resolução n° 1.073/2016 do Confea. **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme apresentado. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Junior – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros: Maycon Lira Drummond Ramos, José**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ
*Constantino da Silva Filho, Alexandre Valença Guimarães, Cássio Victor de Melo Alves e
Juscelino dos Anjos Bourbon.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de maio de 2023.

Eng. Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior
Coordenador da CEEMMQ